



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
626



Data e Hora da Emissão	04/04/2025 10:58:36	Competência	4/4/2025	Código de Verificação	ZL5TBZFNE
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	MENDES CONTABIL LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	29.536.303/0001-05	Inscrição Municipal	72092766	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA ANTONIO BERNARDINO MUNIZ, 84 - CENTRO/PLANO DIRETOR CEP: 32040-630				
Complemento		Telefone	(31)98405-8702	e-mail	fiscal@mendescontabil.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DONA MARILENE PINTO DE MATTOS				
CNPJ/CPF	23.240.955/0001-11	Inscrição Municipal	61428019	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA LIBRA, 573 - JARDIM RIACHO DAS PEDRAS CEP: 32241-360				
Complemento		Telefone	(31)3396-0623	e-mail	DONA.BELINHA@YAHOO.COM.BR

Discriminação do Serviço

Prest Serv Contabilidade - Termo de Colaboração 003/2025

Ref. Mes 03/2025

Fechamento Folha/RPAs Lançamentos Fiscais/Contábeis - Acompanhamento Pagto Folha e Prestação de Contas

DECLARAÇÃO

**DECLARO QUE FORAM
PRESTADOS OS SERVIÇOS
CONSTANTES NESTE TELA
FÓRMO DE ATENDIMENTO**

Daniel dos Sales primo
MG-6 815200

Marina Geralda G
MG 3986676

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço

Outras Informações

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor do Serviço R\$	4.233,60	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	4.233,60
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	4.233,60
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,31
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	4.233,60	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 13.58.39
5875 05875 (0001)

Finalizado en Processamento

CLIENTE: ASSOCIACAO O N P MATOS
AGENCIA: 5875-0 CONTA: 26.600-0

IDENT. PEX: E000000070750416165236835148131
FACTORY(ED): MENEXES CONTABIL LTDA

CNP): **536.303.***. **

BANCO : 000 Participante: 68512748

AGENCIA - CONTA

3117 - 840000000000013946-7

VALOR: 4.233,60

DOCUMENTO: 041682

O débito foi efetuado em sua conta, e o pagamento está sendo remetido ao recebedor. Enviaremos uma notificação a você assim que recebermos a confirmação do crédito na conta do recebedor.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DONA MARILENE PINTO DE MATOS – Centro de Educação Infantil Dona Belinha, com sede à Rua Libra, 573 – Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem MG, CEP: 32.241-360 inscrita no CNPJ: sob o nº 23.240.955/0001-11, neste ato representado pela sua presidente Sra. Maria Bernadete Faria Santos, inscrita no CPF nº 034.475.206-20.

CONTRATADA: MENDES CONTABIL LTDA - ME, com sede à Rua Antônio Bernardino Muniz, 84 Centro, na Cidade de Contagem MG, CEP: 32.040-630, inscrita no CNPJ sob o nº 29.536.303/0001-05 inscrita no CRC/MG sob o nº 013402/O-2, neste ato representado pelo Sr. LUCAS MENDES, inscrito no CPF 012.015.566-43, CRC/MG 76.781/O-0, fazem entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente e terá sua duração de acordo com o mesmo tempo e prazo do Termo de Colaboração 003/2025 dispensa 003/2025 PA 007/2024 e seus EVENTUAIS ADITIVOS celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Contagem.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria nas seguintes áreas abaixo descritas, e será considerada em toda e qualquer situação, os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

- ✓ Contábil;
- ✓ Fiscal;
- ✓ Trabalhista e Previdenciária;
- ✓ Assessoria Societária;
- ✓ Assessoria Tributária;
- ✓ Assessoria Especializada no Terceiro Setor.

Cláusula 2ª. Da Descrição dos Serviços:

ÁREA CONTÁBIL

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de Balancetes por período;
- Elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, entre outros;
- Emissão dos Livros Diário, Razão, Apuração do ICMS, Prestação de Serviços, Caixa, entre outros;



Rua Antônio Bernardino Muniz, 84 - Centro
Contagem - MG - CEP: 32.040-630
Contato: (31) 3240-630
www.mendescontabil.com.br



- Emissão de Relatórios e Análises Gerenciais;
- Elaboração de obrigações acessórias como DCTF, DAFON, DIRF, SPED e demais de acordo com a necessidade da empresa;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- Acompanhamento das normas e padronizações da contabilidade aplicáveis à empresa.

ÁREA FISCAL

- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e Simples Nacional, elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos; no que couber;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Assessoria para emissão de Notas Fiscais de Serviços, Comércio e Indústria;
- Entrega da DES, Sintegra e demais obrigações fiscais;
- Orientação para os impostos de Serviços Tomados de Terceiros;
- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devido; no que couber;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles relativos à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização e demissão;
- Cálculo de benefícios previdenciários;
- Acompanhamento das rescisões e atualizações salariais nos Sindicatos;
- Consultoria para contratação de empregados;
- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como eventuais procedimentos de Fiscalização Trabalhista.
- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

Rila Antônio Bernardino Muniz, R. 11 - Centro
Corumbá - MS - CEP: 79000-000
Contador - C. 1.234.567/8
Insc. 12345678901234567890

ÁREA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- *Elaboração, Acompanhamento e Prestação de Contas Junto a PMC/MG - Reuniões com Funcionários e acompanhamento de pagamento a funcionários e despesas diversas.*

CONFIDENCIALIDADE

Reconhecemos que teremos acesso a informações de caráter confidencial das Empresas, cuja utilização indevida e/ou divulgação de qualquer forma a terceiros, trará danos irreparáveis as empresas. Assim sendo, nos comprometemos a fazer uso dessas informações exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, exceto quando autorizado por escrito pela referidas empresas ou em decorrência de exigência legal proveniente de ordem judicial.

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A execução dos serviços terá local na sede da **CONTRATADA**, a documentação indispensável para a boa execução dos serviços descritos na cláusula segunda será fornecida pela **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da **CONTRATADA**, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** os documentos para o bom desempenho das atividades da **CONTRATADA**, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência máxima ao vencimento das obrigações.

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **CONTRATADA** dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

Cláusula 7ª. A **CONTRATANTE** se compromete a providenciar o certificado digital tipos E-CPF e E-CNPJ que são indispensáveis para o cumprimento das obrigações acessórias pela **CONTRATADA**.

- O não atendimento a condição desta cláusula, isenta a **CONTRATADA** de quaisquer penalidades e/ou multas que por ventura possam recair no período que a **CONTRATANTE** fique descoberta deste certificado;
- A **CONTRATANTE** deve acompanhar o vencimento de seus certificados digitais, visto que é de seu uso pessoal e exclusivo;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade, até o limite de até 02 (dois) honorários mensais, por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito. Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª. É dever da **CONTRATADA**, oferecer à **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 14ª. Nossos honorários estão considerando o regime de tributação da empresa OSC como estão fixados da seguinte forma:

- a) O Valor da mensalidade fica estipulado no valor de R\$4.233,60 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a ser pago entre o último dia útil do mês de competência ou até o 5º dia útil do mês seguinte, salvo atraso da Prefeitura de Contagem no repasse da parcela do Termo de Convenio: Serviço Fechamento Folha/RPAs Lançamentos Fiscais/Contábeis - Acompanhamento Pagto Folha e Prestação de Contas.
- b) Para a Assessoria da Implantação do Termo de Colaboração Junto a PMC/MG e Reuniões com Diretoria e Funcionários para implantação do mesmo será cobrado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Este serviço será aplicado no primeiro mês de vigência do Termo de Colaboração, com vencimento imediato – Salvo atraso de repasse da primeira parcela do Termo de Colaboração pela Prefeitura Municipal de Contagem.

- c) No mês de Novembro, além do honorário mensal, será também cobrado o Valor de \$4.233,60 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos) a título de 13º. Valor a ser cobrado integralmente por EXECUÇÃO de fechamento de folhas de pagto do 13º/Férias de Funcionários, apuração dos impostos/guias e execução de declaração/fechamento/elaboração/preparação dados. Cobrança por execução e não proporcionalidade conforme contrato, acompanhamento do pagamento da folha pagamento 13º férias do pessoal da OSC.
- d) Na composição dos honorários estão incluídos os serviços de entrega e recebimento de documentos via motoboy, despesas com combustível, estacionamento e transporte veicular caso seja necessário, acompanhamento a reuniões e treinamentos junto a SEDUC, e todos os materiais e lúxus necessários ao desenvolvimento de nossas atividades.
- e) O Valor estipulado na alínea a) e alínea c) serão reajustados sempre que houver ajuste do salário mínimo.

São considerados serviços extras e não compõem o valor acima:

Parágrafo 1º: caso a **CONTRATANTE** venha a constituir Filial e/ou Unidade/Região será criado um Centro de Custo para identificação, contabilização e escrituração desta movimentação de forma segregada da matriz; e para isso deverá ser celebrado um aditivo deste contrato.

Parágrafo 2º: Outros serviços como: Alteração Contratual, Alteração de Estatutos, Atas ou Regimento Interno, Baixa de Empresas, Imposto de Renda de Pessoas Físicas,, INPI, IBGE, Serviços em Sindicatos, serão cobrados a parte;

Cláusula 15ª. Os serviços serão faturados pela **CONTRATADA** conforme cláusula 14ª, tendo a **CONTRATANTE** o prazo até 5 dias para o seu pagamento após emissão da NF.

Cláusula 16ª. Os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque, PIX, ordem bancária ou boleto bancário, na conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª. Os serviços extraordinários executados pela **CONTRATADA** serão cobrados em separado, segundo valor específico acordado entre as partes, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Cláusula 18ª. As despesas de deslocamento extraordinárias entre nossa empresa até as instalações da **CONTRATANTE**, serão faturadas em separado, na forma de reembolso, à medida que ocorrerem.

Cláusula 19ª. Os honorários acima foram estimados prevendo um ambiente normal de trabalho e considerando o volume atual de operações da **CONTRATANTE**. Caso ocorram quaisquer circunstâncias que possam ter um efeito significativo sobre a estimativa acima, entraremos em contato para combinarmos providências que permitam minimizar o acréscimo de custo dos nossos serviços.

Parágrafo único: O recálculo de guias e/ou levantamentos de impostos atrasados, serão cobrados em separado, no valor de R\$5,00 (cinco reais) por recálculo e/ou por guia, haja vista, se tratarem de serviços fora da execução corriqueira pela CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 20ª. Em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, por mais de 45 dias de atraso no vencimento do honorário, os serviços ora contratados, estarão sujeitos à suspensão;

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** se exime de quaisquer obrigações e responsabilidades no período desta vacância no que diz respeito ao cumprimento das obrigações junto a **CONTRATANTE**, inclusive de declarações acessórias, multas de fiscalização, falta de apresentação de documentos e atendimento de ações fiscais e civis, acertos trabalhistas, multas Artigo 477, ou quaisquer outras penalidades.

Parágrafo 2º. Após regularização dos Débitos em Aberto da **CONTRATANTE**, a possíveis penalidades e/ou multas futuras que por ventura possam vir a ocorrer, que se referirem ao tempo de vacância de pagamento, também não são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º. No ato do pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.

Parágrafo 4º. Caso ocorra inadimplência por mais de 15 dias a contar do vencimento do honorário, o título será automaticamente protestado.

Cláusula 21ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO

Cláusula 22ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula 23ª. Caso a **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 24ª. Caso seja a **CONTRATADA** quem requeira a rescisão imotivada, e tenha já recebido o honorário do mês, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados a **CONTRATANTE**, acrescido de 2% de taxas administrativas.

Cláusula 25ª. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto na cláusula 22ª, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 03 (três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.



Cláusula 26ª. Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato *sem necessidade de aviso prévio e dispensado de juros, multas e taxas administrativas* nos casos em que a **CONTRATANTE**, venha a estar inadimplente pelo período de 02 (dois) meses dos honorários.

Cláusula 27ª. A **CONTRATANTE** deve indicar a nova contratada, para que seja efetuado **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, isso é firmado para fins de cumprimento às disposições contidas nos artigos 7 e 11, inciso IV, do CEPC, e art. 24, inciso I e XIV, da Resolução do CFC 960/2003 – Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, e enviar a **CONTRATADA** para que possa coletar sua assinatura no referido termos de transferência.

Cláusula 28ª. As partes se obrigam a cumprir o presente contrato fielmente, por si e por seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 29ª. Na ocasião de DISTRATO do presente Contrato, a responsabilidade é da **CONTRATANTE** em recepcionar os documentos que estejam de posse da **CONTRATADA**. Podendo ser indicado representante legal para recepcionar os documentos mediante autorização por escrito, sendo de preferência, o novo responsável técnico.

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** comunicará ao novo Responsável Técnico contratado sobre fatos que deva tomar conhecimento a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas, desde que o novo responsável técnico solicite por escrito através de e-mail.

Parágrafo 2º. À **CONTRATADA**, não caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, ainda que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência do mencionado contrato, salvo a entrega do Livro Diário e Razão ou ECD Federal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se comprometem a não oferecer, nem contratar direta ou indiretamente, qualquer profissional que esteja empregado no quadro da outra, a partir da data de assinatura do presente Contrato, por um prazo mínimo de doze meses, a contar da data de demissão do empregado, sob pena de pagamento de multa compensatória no valor de 03 (três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época, salvo autorização entre as partes.

Cláusula 32ª. Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.



DO FORO

Cláusula 33ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Contagem - MG.

E Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Contagem, 09 de Janeiro de 2025.


ASSOCIAÇÃO DONA MARILENE PINTO DE MATOS
CONTRATANTE


MENDES CONTABIL LTDA
CONTRATADA





PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Associação Dona Marilene Pinto de Mattos

Visando um bom atendimento aos nossos clientes, enviamos a proposta, com os valores referentes aos serviços prestados por nossa contabilidade a serem executados para atendimento ao **Termo de Colaboração 003/2025**, conforme segue:

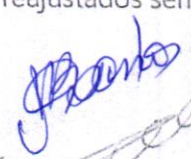
- ÁREA CONTÁBIL
- ÁREA FISCAL
- ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
- ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
- ÁREA PRESTAÇÃO DE CONTAS

HONORÁRIOS

- Valor da mensalidade fica estipulado no valor de R\$4.233,60 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a ser pago entre o último dia útil do mês de referência ou até o 5º dia útil do mês seguinte, salvo atraso da Prefeitura de Contagem no repasse da parcela.
- Para a Assessoria da Implantação do Termo de Colaboração Junto a PMC/MG e Reuniões com Diretoria e Funcionários para implantação do mesmo será cobrado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Este serviço será aplicado no primeiro mês de vigência do Termo de Convenio, com vencimento imediato – Salvo atraso de repasse da primeira parcela do Termo de Colaboração pela Prefeitura de Contagem.
- No mês de novembro, além do honorário mensal, será também cobrado o Valor de R\$4.233,60 (quatro mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos) a título de 13º. Valor a ser cobrado integralmente por EXECUÇÃO de fechamento de folhas de pagamento do 13º/Férias de Funcionários, apuração dos impostos/guias e execução de declaração/fechamento/elaboração/preparação dados. Cobrança por execução e não proporcionalidade conforme contrato, acompanhamento do pagamento da folha pagamento 13º férias do pessoal da OSC.
- Na composição dos honorários estão incluídos os serviços de entrega e recebimento de documentos via motoboy, despesas com combustível, estacionamento e transporte veicular caso seja necessário, acompanhamento a reuniões e treinamentos junto a SEDUC, e todos os materiais e insumos necessários ao desenvolvimento de nossas atividades.
- O Valor estipulado na alínea a) e alínea c) serão reajustados sempre que houver ajuste do salário mínimo.

Validade desta Proposta: 30/01/2025

Qualquer dúvida e esclarecimentos, estamos a disposição:


Lucas Mendes
CRC/MG: 76.781/O-0
Rua Antônio Bernardino Muniz, n.º 84
Centro - Contagem - MG
(31) 3395-3910 / (31) 3356-3282

Contagem, 09 de janeiro de 2025.

Rua Antônio Bernardino Muniz, 84 - Centro
Contagem - MG - CEP: 32041-331
Contagem 3395-3910
WhatsApp: 3395-3282

CONTABILIDADE CONTAGEM LTDA

CNPJ: 17.393.760/0001-09

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL A FIM DE ATENDER O
CONVÊNIO DE NUMERO 003/2025 JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

A CRECHE DONA BELINHA

Associação Dona Marilene Pinto de Mattos

Prezados,

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos a seguir, nossa proposta para a prestação de serviços contábeis e o acompanhamento na Prestação de Contas do Termo de Colaboração 003/2025.

Nós da CONTABILIDADE CONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 17.393.760/0001-09, vimos apresentar orçamento nas áreas de departamento de pessoal, fiscal, contábil, consultoria e assessoria na prestação de contas do seu convênio.

- Os honorários mensais serão cobrados no valor de 3 Salários, hoje no valor de R\$4.536,00 (Quatro mil quinhentos e trinta e seis reais), com vencimento no 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, estando inclusos os serviços de Fechamento Folha/RPAs, Lançamentos Fiscais/Contábeis e Acompanhamento Pagamento Folha.
- Para a Assessoria da Implantação do Termo de Colaboração Junto a PMC/MG, atendendo a Reuniões junto a Diretoria e com os Funcionários para implantação do mesmo, cobraremos em uma só parcela o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).
- É cobrado no mês de novembro, o valor de 1 honorário vigente a mais, a título de 13º ou seja R\$4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais).

Nosso reajuste é conforme o salário mínimo do país.

Esta proposta tem validade até o dia 31/01/2025

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Contagem, 09 de Janeiro de 2025.

CONTABILIDADE CONTAGEM LTDA

17.393.760/0001-09

CONTABILIDADE CONTAGEM LTDA

Rua Manoel Pinheiro Diniz, 285

Centro - CEP: 32041-140

CONTAGEM - MG

RCA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DE CONTABILIDADE

A

OSC Associação Dona Marilene Pinto de Mattos – CRECHE DONA BELINHA

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos a seguir nossa proposta, para a prestação de serviços contábeis e o acompanhamento para o convenio na Prestação de Contas do Termo de Colaboração **003/2025**.

Nós da **RCA ASSESSORIA CONTABIL LTDA** vimos apresentar orçamento nas áreas de departamento de pessoal, fiscal, contábil e consultoria e assessoria na prestação de contas do seu convenio.

- ✓ Os honorários mensais serão cobrados no valor de 3 Salários, hoje no valor de R\$4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais) com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço Fechamento Folha/RPAs Lançamentos Fiscais/Contábeis - Acompanhamento Pagamento Folha.
- ✓ Na Assessoria da Implantação do Convenio Junto a PMC/MG e Reuniões com Funcionários para implantação do mesmo, cobraremos em uma só parcela o valor de 2 salários mínimos, hoje no valor de R\$3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).
- ✓ É cobrado no mês de novembro, o valor de 1 honorário vigente a mais, a titulo de 13º ou seja R\$4.536,00 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais)

Nosso reajuste é conforme o salário mínimo do país.

Esta proposta tem validade até o dia 31/01/2025

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Contagem, 09 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRA DE FATIMA VARELA PASCOAL
Data: 18/02/2025 15:38:00 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RCA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Endereço: Rua Jose Barra do Nascimento, 355 – Eldorado – Contagem/MG, Cep: 32.315-020